



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, REVOGA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.022, DE 17 DE JULHO DE 2008 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido à distribuidora de Doces São João, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo para reiniciar e concluir as obras da construção de sua sede própria no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008, da seguinte forma:

- I – 06 (seis) meses para reiniciar as obras;
- II – 12 (doze) meses para concluir 35% (trinta e cinco por cento) das obras;
- III - 24 (vinte e quatro) meses para concluir 70% (setenta por cento) das obras;
- IV - 36 (trinta e seis) meses para concluir 100% (trinta e cinco por cento) das obras;

§1º - Inobservados os prazos de trata os incisos do caput deste artigo será aplicado o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008.

§2º - A fiscalização do cumprimento dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que em caso de descumprimento dos mesmos deverá tomar as providências legais cabíveis.

§3º - A beneficiária da concessão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e meio Ambiente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do início da vigência desta Lei Complementar, um cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades que serão realizadas durante os 36 (trinta e seis meses) que tem para concluir a obra, devendo o respectivo documento ser assinado pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela execução da obra; inobservado o prazo estabelecido neste parágrafo deverá a Administração Pública aplicar o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008.

§4º - Para subsidiar a fiscalização do cumprimento dos prazos determinados nos incisos do caput deste artigo deverá o cronograma físico-financeiro contemplar as etapas, a ordem de execução dos serviços, a duração dos serviços gerais e específicos e o período no qual o serviço será realizado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Fica a beneficiária da concessão obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ao final de cada prazo de que trata os incisos do caput deste artigo, relatório sobre o cumprimento da obrigação nele estabelecido.

§6º - Os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão contados da data de início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 5.022, de 17 de julho de 2008 que “Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder Direito Real de Uso e Imóvel de sua propriedade à Distribuidora de Doces São João Ltda. e dá outras providências.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal